CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na área de engenharia civil e saneamento básico para execução de obra de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Engenho) abrangendo todas as etapas necessárias para sua implantação (conforme normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia civil, saneamento básico, eletromecânica e hidráulica), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem e comissionamento dos sistemas eletromecânicos e hidráulicos necessários. Além disso, todas as etapas de planejamento, execução e entrega deverão ser realizadas com metodologia BIM (*Building Information Modeling*).

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR TOTAL (R$)
1	1880	Contratação de empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na área de engenharia civil e saneamento básico para execução de obra de construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Engenho) abrangendo todas as etapas necessárias para sua implantação (conforme normas técnicas vigentes, boas práticas de engenharia civil, saneamento básico, eletromecânica e hidráulica), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem e comissionamento dos sistemas eletromecânicos e hidráulicos necessários. Além disso, todas as etapas de planejamento, execução e entrega deverão ser realizadas com metodologia BIM (*Building Information Modeling*).	Serviço	1	**R$ 65.266.964,11**

1.2. A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. Tal regime mostra-se adequado à natureza do objeto, tendo em vista que se trata de obra de engenharia com possibilidade de variação quantitativa de serviços durante a execução, especialmente em razão de condições geotécnicas, interferências com redes existentes e ajustes operacionais típicos de empreendimentos de saneamento básico.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 27 (vinte e sete) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente justificada e formalizada.

1.4. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como obra de engenharia de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas da ABNT e projeto executivo previamente elaborado.

1.4.1. Embora o empreendimento envolva a integração de disciplinas de engenharia civil, elétrica, mecânica e de automação, não demanda soluções inéditas, tecnologia exclusiva

ou inovação tecnológica complexa que o caracterizem como obra especial, sendo passível de execução por empresas regularmente atuantes no setor de saneamento básico.

1.5. O valor estimado total da contratação é de **R$ 65.266.964,11 (sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais com onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela unidade requisitante, o qual demonstrou a necessidade de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Engenho, medida indispensável para ampliar a capacidade de coleta e tratamento de esgoto do Município de Pelotas e assegurar a adequada prestação do serviço público de saneamento básico.

2.2. A necessidade decorre da insuficiência da infraestrutura atualmente existente para atender à demanda crescente, situação que compromete a eficiência do sistema de esgotamento sanitário, expõe a população a riscos à saúde pública e acarreta impactos ambientais negativos, com potencial descumprimento das normas legais e regulatórias aplicáveis.

2.3. A contratação está alinhada à Lei nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, que consagram a universalização do saneamento básico e estabelecem metas de atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.

2.4. A solução proposta é tecnicamente compatível com a necessidade identificada no ETP, uma vez que a implantação da ETE Engenho exige atuação integrada de diversas especialidades de engenharia e elevada capacidade técnica da contratada para assegurar a adequada execução do empreendimento, com observância dos padrões de desempenho, segurança, funcionalidade e eficiência esperados pela Administração.

2.5. Justifica-se, assim, a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada em empreendimentos de Estações de Tratamento de Esgoto, apta a executar e gerir todas as etapas necessárias à implantação da unidade.

2.6. A adoção da metodologia BIM também se revela pertinente, por contribuir para a melhor compatibilização dos projetos, maior rastreabilidade das informações, redução de retrabalhos e incremento da eficiência na execução da obra, em consonância com o Decreto nº 10.306/2020.

2.7. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 desta Autarquia, evidenciando compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário.

2.8. Dessa forma, a contratação é necessária, vantajosa e oportuna, por atender ao interesse público, às diretrizes da política nacional de saneamento básico e aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Engenho, contemplando obras civis, instalações eletromecânicas, elétricas, hidráulicas, instrumentação, automação, testes, comissionamento e entrega definitiva da unidade em pleno funcionamento, conforme projeto executivo disponibilizado pela Contratante, com adoção obrigatória da metodologia BIM em todas as fases pertinentes à execução contratual.

3.2. A execução deverá observar a integração entre todas as disciplinas envolvidas, de modo a assegurar a compatibilização dos sistemas e o adequado funcionamento do empreendimento como um todo, desde a implantação das estruturas físicas até a montagem, interligação e ajuste dos equipamentos e sistemas de controle. A solução adotada deve garantir que a ETE opere com capacidade inicial de 225 L/s, com previsão de expansão para

até 450 L/s em final de plano, mantendo desempenho compatível com os parâmetros de projeto e com a legislação aplicável.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange as seguintes etapas: planejamento executivo e compatibilização técnica, mobilização de canteiro, execução das obras civis, montagem eletromecânica, instalações elétricas e de automação, comissionamento, testes operacionais, entrega técnica, recebimento provisório e definitivo, bem como o período de garantia da obra e dos equipamentos instalados, durante o qual a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, eventuais vícios, falhas de execução ou defeitos de materiais.

3.4. Durante a fase de implantação, deverão ser adotadas soluções construtivas e operacionais que reduzam riscos de interferências entre subsistemas, retrabalhos, desperdícios de materiais e atrasos de cronograma, com uso de insumos novos, certificados e compatíveis com o ambiente agressivo típico de estação de tratamento de esgoto, assegurando durabilidade, resistência à corrosão, segurança operacional e conformidade normativa.

3.5. Na fase de operação inicial e estabilização, a solução deverá contemplar o fornecimento de documentação técnica completa, inclusive manuais, certificados, relatórios de testes e registros de comissionamento, além de orientações para rotinas de operação e manutenção preventiva e corretiva. Isso permitirá a transferência adequada do conhecimento técnico à equipe responsável pela operação da estação, reduzindo falhas operacionais e ampliando a vida útil dos ativos implantados.

3.6. No ciclo de vida de longo prazo, a solução deve privilegiar a manutenibilidade, o acesso seguro aos equipamentos e a substituição programada de componentes, de modo a facilitar intervenções futuras sem comprometer a continuidade do serviço público de saneamento. Também deverão ser observadas medidas de sustentabilidade, eficiência energética, gestão adequada de resíduos e mitigação de impactos ambientais durante a obra e ao longo da utilização da infraestrutura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de Marcas ou Modelos:

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. A subcontratação é admitida apenas de forma parcial, limitada a partes da obra, serviço ou fornecimento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da CONTRATADA, na qual deverão ser demonstradas a capacidade técnica da subcontratada e a regularidade fiscal e trabalhista exigida para fins de contratação.

4.2.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, não havendo nenhum vínculo entre a Administração e a subcontratada.

4.2.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de empresa que tenha participado do processo licitatório ou que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital.

4.2.5. A CONTRATADA deverá exigir da subcontratada o cumprimento de todas as obrigações contratuais pertinentes, inclusive quanto às normas de segurança do trabalho, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

4.2.6. A substituição de subcontratada dependerá de nova autorização da Administração, observadas as mesmas condições exigidas para a subcontratação inicial.

4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a Contratada optar

pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.3.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.3.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.12. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.3.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

4.3.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

4.3.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.3.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

4.3.18. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.19. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.3.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.3.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.3.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.3.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e. quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.25. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.3.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. Vistoria:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao SANEP, por meio do telefone (53) 9.8405-3029 e/ou do endereço eletrônico sanepcompras@gmail.com ou sanep.licitacao@gmail.com. As visitas serão realizadas nos seguintes dias da semana: de Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h, conforme disponibilidade de agenda e confirmação pelo setor responsável.

5.3. Serão disponibilizados aos interessados datas e horários distintos para a realização das vistorias, mediante agendamento individualizado.

5.4. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável

técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para essa finalidade.

5.5. Ao término da visita, será preenchido o Termo de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do Anexo X do edital, com a identificação da empresa, de seu representante e do servidor responsável pelo acompanhamento, bem como a data, o horário e o local vistoriado. O documento será assinado pelo representante da empresa e pelo servidor designado, disponibilizado à interessada e juntado aos autos do processo licitatório.

5.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo seu responsável técnico, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou das condições locais, dúvidas ou esquecimentos de detalhes relativos à execução do objeto, cabendo à Contratada assumir os ônus decorrentes dessas circunstâncias, observadas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital e em seus anexos.

6. Garantia Técnica:

6.1. A Contratada será responsável pela qualidade da obra executada, bem como pelos materiais e serviços empregados, devendo promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições ou reexecuções necessárias sempre que forem constatadas falhas, vícios, defeitos ou impropriedades que comprometam a solidez, a segurança, a funcionalidade ou o adequado desempenho do objeto contratado.

6.2. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Código Civil e na legislação aplicável.

6.3. Caso a Contratada deixe de executar, no prazo fixado pela Contratante, os reparos ou substituições necessárias, a Contratante poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, determinar a execução dos serviços por terceiros, às expensas da Contratada, inclusive mediante a utilização das garantias contratuais eventualmente prestadas.

6.4. Os equipamentos eletromecânicos, elétricos e de automação fornecidos e instalados no âmbito da obra, tais como bombas, motores, painéis elétricos, quadros de comando, sensores, instrumentos e demais componentes da estação elevatória, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, ou prazo superior caso previsto pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior período.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, observado o prazo global de execução previsto no cronograma físico-financeiro.

7.2. A Contratada deverá mobilizar integralmente equipe técnica, canteiro de obras, equipamentos, sistemas BIM e demais recursos necessários no prazo máximo estabelecido em contrato, de modo a garantir o início efetivo dos serviços.

7.2.1. A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com:

7.2.1.1. o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

7.2.1.2. o Termo de Referência;

7.2.1.3. os projetos básicos e executivos fornecidos pela Contratante;

7.2.1.4. as normas da ABNT aplicáveis ao saneamento;

7.2.1.5. as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

7.2.1.6. a legislação ambiental vigente;

7.2.1.7. as diretrizes do Decreto nº 10.306/2020 (BIM);

7.2.1.8. boas práticas de engenharia civil, hidráulica, elétrica, mecânica e de

automação.

7.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, montagem, testes, pré-operação, comissionamento e entrega do sistema em pleno funcionamento.

7.4. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com medições vinculadas aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.5. As obras serão executadas:

7.5.1. na área de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Engenho – ETE Engenho, situada na Avenida Cidade de Rio Grande, s/n°, Pelotas/RS.

7.6. A Contratada deverá realizar vistoria técnica prévia nos locais de intervenção, assumindo pleno conhecimento das condições de acesso, interferências, redes existentes, características geotécnicas e demais fatores que possam impactar a execução.

7.7. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7.8. Sempre que necessário ao cumprimento do cronograma ou à mitigação de impactos operacionais, a Contratada deverá executar serviços em regime extraordinário (noturno, finais de semana ou feriados), sem ônus adicional para a Contratante.

7.9. Intervenções em vias públicas, redes existentes ou áreas sensíveis deverão ser previamente planejadas, sinalizadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

7.10. A Contratada deverá adotar obrigatoriamente a metodologia BIM em todas as fases do empreendimento, incluindo planejamento, execução, monitoramento e entrega final.

7.11. No mínimo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos BIM:

7.11.1. manutenção do Plano de Execução BIM (PEB/BEP) até o início da obra;

7.11.2. atualização do modelo ao cronograma (4D);

7.11.3. atualização contínua do modelo durante a execução;

7.11.4. entrega do modelo “as *built*” validado ao final do contrato.

7.12. A Contratada deverá participar de reuniões periódicas de coordenação BIM com a fiscalização.

7.13. As etapas, métodos e rotinas de execução deverão observar integralmente o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos projetos e nas demais especificações técnicas do presente Termo de Referência.

7.14. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, com certificação de conformidade e atendimento às normas ABNT aplicáveis.

7.15. A Contratada deverá garantir:

7.15.1. rastreabilidade dos materiais;

7.15.2. manuais técnicos dos equipamentos;

7.15.3. certificados de garantia;

7.15.4. assistência técnica no território nacional;

7.15.5. disponibilidade de peças de reposição.

7.16. Não será admitida a utilização de materiais fora das especificações de projeto sem prévia e formal aprovação da fiscalização.

7.17. A Contratada deverá manter durante toda a execução:

7.17.1. Diário de Obras atualizado diariamente;

7.17.2. relatórios mensais de avanço físico-financeiro;

7.17.3. atualização periódica do modelo BIM;

7.17.4. controle tecnológico dos materiais;

7.17.5. registros fotográficos georreferenciados;

7.17.6. plano de controle de qualidade (PCQ).

7.18. Deverão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento com a fiscalização, com frequência mínima mensal ou conforme definido pela Contratante.

7.19. No que se refere à fiscalização e controle, a solução contempla acompanhamento permanente pela Autarquia, por meio de fiscalização técnica e operacional, com possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual,

assegurando a conformidade da execução com os requisitos estabelecidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia.

8.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.6. Cabe ao gestor do contrato:

8.6.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Tratando -se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.5.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando -se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente,

até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.20. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI datadas de 05/2026.

9.21.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.21.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.21.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.21.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.21.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.5. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.14. Fornece todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.16. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

10.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.22. Manter preposto aceito pela Autarquia no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo

único, da Lei nº 14.133/2021;

10.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.27. Fornece equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.28. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.32. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.33. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.35. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°,

§§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:

10.42.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"b", "c", "d", "e", "f"** e **"g"** do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"h", "i", "j", "k"** e **"l"** do subitem acima, bem como nas alíneas **"b", "c", "d", "e", "f"** e **"g"** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "g", de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “l” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.12.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

11.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.18. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

12.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

12.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

12.5. As exigências relativas à habilitação encontram-se disciplinadas no item 8 deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

13.2 Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso.

13.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

13.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.2 deste Termo de Referência, após a entrega/envio da Nota Fiscal no setor competente.

13.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado.

13.6 Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Licitação, durante toda a execução do contrato.

13.7 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

13.8 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

14.2 Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Termo de Referência.

14.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

14.4 Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

14.5 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou a terceiros a ser serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
14.7 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos ou serviços prestados.
14.8 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos.
14.9 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a sua entrega.
14.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
14.11 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
14.12 Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do contrato.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 65.266.964,11 (**sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos**)**, conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício 2025/26 e financiamento da Caixa Econômica Federal na composição que segue:
Gestão: Administração Indireta
Unidade Gestora: 401 - Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP
Programa de Trabalho: Estação de Tratamento de Esgoto Engenho - 17.512.0120.1042.00
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512
Ação: Infraestrutura e Zeladoria
Classificação da despesa: 4.4.90.51.00.00 Obras e instalações
Fonte de recurso: 1501 própria 12,27% do valor
Fonte de recurso: 1754 Recursos de Operações de Crédito 87,83% do valor

Pelotas, xx de xxxxxxx de 2026.

Tiago da Rosa Lopes
Engenheiro Civil
40002855

Maria Eduarda Contreira
Química
40003025

Raul Odone Azevedo Goncalves
Engenheiro Civil
40002856